

PARECER TÉCNICO Nº 001/2022

Parecer Nº: 01 - 17 de Fevereiro de 2022.	Data: 17/02/2022
Processo Nº: 001/2021	
Objeto: Parceria entre “Lar São Tomé dos Velinhos” e a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social – nos moldes do Plano de Trabalho Nº 01/2021	
Proponente: Lar São Tomé dos Velinhos	

1. APRESENTAÇÃO

O Lar São Tomé dos Velinhos encaminhou documentos para realização de prestação de contas do Termo de Fomento nº 001/2021, referente a parceria com a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social - DMDS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados ao amparo financeiro da instituição, para que pudesse pagar parte do Décimo Terceiro Salário dos funcionários referente ao ano de 2021, de acordo com Plano de Trabalho apresentado e aprovado por esta comissão.

2. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente apresentou a comissão técnica de seleção e monitoramento em 16/02/2022 documentos contábeis e comprovantes de depósito para prestação de contas do processo em título a serem analisados.

2.1. Em análise da Prestação de Contas apresentada pelo Proponente foi observada incompatibilidade com o Plano de Trabalho no que se refere:

a) Aos valores informados na prestação de contas. Foi repassado pela Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras através do Termo de Fomento 001/2021, à instituição Lar São Tomé dos Velinhos o valor de R\$ 10.000,00. A comissão recebeu a prestação de conta constando como valor executado R\$: 6.129,61 no período de Dezembro de 2021. Contudo, do valor repassado, após a verificação da prestação de contas, verificou-se que foram gastos corretamente, considerando os quesitos do termo de fomento, o valor de R\$ 4.900,45 e será necessária a apresentação de um termo aditivo ao plano de trabalho inicial para justificação dos gastos do valor restante ou ainda solicitar reprogramação do

Luiz Paulo da Costa Rezende

MPA

Capitão

valor de R\$ 5.099,55, deste, R\$ 3.870,39 do valor já solicitado para reprogramação e R\$ 1229,16 dos valores apontados discrepantes, conforme Art. 57º da Lei 13019/ 2014, para utilização posterior com a apresentação de justificativas e objetivos de utilização dentro dos quesitos previstos;

b) A despesa de R\$ 629,16 da Sra. Edilaine Catrine da Silva Prado, pois a mesma não consta no plano de trabalho apresentado inicialmente, constando apenas na tabela de prestação de contas, devendo, portanto, ser justificada, ou alterada, pelo Termo Aditivo á ser apresentado;

c) Ao pagamento da Sra. Viana dos Reis Gonçalves, no valor de R\$ 600,00, pois não há justificativa legal, para a realização, uma vez que, de acordo com o especificado pelo objeto do Termo de Fomento 002/2021, no item 2.1.2 a contratação dos empregados para execução do objeto quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e publicidade, sendo que não foi apresentado, nos documentos, comprovação de vínculo formal da mesma com a instituição;

d) À incompatibilidade observada na apresentação de valores e discriminação de funcionários entre o Plano de Trabalho e o disposto na relação de pagamentos da Prestação de Contas, sendo observados funcionários que não constam em um dos documentos e ainda constam com valores diversos do informado previamente;

e) À incompatibilidade dos valores apresentados nos holerites e nos comprovantes de depósitos bancários aos funcionários, realizado pela instituição beneficiada, não tendo sido apresentada com clareza a especificação dos valores utilizados de fato por meio da parceria;

3. CONCLUSÃO

A comissão entende que os apontamentos supracitados são passíveis de justificativa ou reprogramação para utilização posterior através de Termo Aditivo ao Plano de Trabalho Inicial de acordo com o Art. 57º da Lei 13019/

Uma Pava da Costa Ricardo

MPA

Capitão

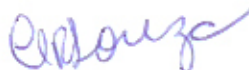
2014 e solicita a essa instituição a correção e a apresentação deste novo planejamento para o valor de R\$ 5.099,55.

Também solicitamos que conste no documento, a discriminação dos valores dos holerites, com a descrição do que foi gasto com o valor do repasse financeiro e despesas pagos por outros recursos, para a maior clareza do cumprimento da parceria.

Sugere-se ainda que se verifique a possibilidade de abertura de uma conta corrente específica, conforme cita na Lei 13.019/2014 Art. 51º, para o recebimento dos recursos no caso de ocorrência de futuras parcerias desta natureza.

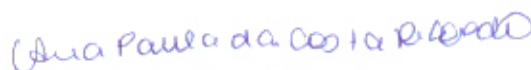
Nos planejamentos futuros, com objetivo de novas parcerias, também sugerimos que sejam especificados apenas o valor geral planejado para gasto em cada área indicada pela instituição, não sendo necessária a especificação exata dos funcionários de forma individual, sendo portanto possível desta forma, o remanejamento das despesas, dentro do proposto no objeto da parceria.

São Tomé das Letras, 17 de fevereiro de 2022.



Claudneia Rezende de Souza

Presidente



Ana Paula da Costa Ricardo

Vice Presidente



Melanie Junqueira Maciel Alckmin

Secretária